



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 211/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto do Mar do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CONSU/UNIFESP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Art. 9º, V do Estatuto da Unifesp, os Arts. 55 e 56, VIII, e os Arts. 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp; CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação do Instituto do Mar, conforme previsto no Art. 38, VII do Estatuto da Unifesp; e a manifestação favorável do Conselho do *Campus* Baixada Santista; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário (Consu), em sessão ordinária virtual realizada em onze de agosto de 2021, tendo a aprovação do texto final deste Regimento Interno, constante dos autos do processo SEI nº 23089.011074/2021-87;

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto do Mar (IMar), *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), como Unidade Universitária encarregada didática e cientificamente pelo ensino, pesquisa e extensão em ciências e tecnologias do mar, suas relações com a sociedade e suas áreas afins.

§ 1º A organização e o funcionamento do IMar dar-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, instâncias intermediárias, bem como por este Regimento Interno.

§ 2º As atividades de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão e cultura do IMar são coordenadas pelas respectivas Câmaras, que possuem regimento próprio.

Art. 2º As atividades do IMar são dirigidas e acompanhadas pela Congregação do IMar, que é órgão deliberativo máximo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus princípios e pressupostos.

CAPÍTULO II  
DA CONGREGAÇÃO DO IMAR

Art. 3º Integram a Congregação do IMar:

I - o(a) Diretor(a) da Unidade Universitária;

II - o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária;

III - o(s)/a(s) Chefe(s) de Departamento(s) Acadêmico(s);

IV - os(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, e Extensão e Cultura;

V - os(as) representantes eleitos(as) da categoria docente;

VI - os(as) representantes eleitos(as) da categoria discente;

VII - os(as) representantes eleitos(as) da categoria técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs).

§ 1º Fica vedada a ocupação simultânea de mais de uma representação no âmbito da Congregação.

§ 2º Nos casos de impedimento para participação nas reuniões da Congregação, o(a) conselheiro(a) deverá notificar e ser representado(a) pelo(a) suplente, com direito a voz e voto.

Art. 4º Os(As) membros(as) não natos(as) da Congregação do IMar e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) dentre seus(uas) pares.

Parágrafo único. A representação discente e de técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) é composta por igual número de representantes de ambas as categorias, considerando os assentos ocupados por docentes que deverão somar pelo menos 70% do total de assentos da Congregação.

Art. 5º Os(As) representantes docentes e TAEs da Congregação do IMar cumprirão o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. A representação docente será composta de 25% dos docentes pertencentes ao Instituto. Quando a porcentagem ultrapassar o número 30, este será o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente nas classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher um terço das vagas, estas serão distribuídas igualmente para membros(as) de outras classes.

Art. 6º Os(As) representantes discentes da Congregação do IMar cumprirão o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo único. A representação discente é composta por discentes de graduação e de pós-graduação na proporção de dois(duas) discentes da graduação para cada discente da pós-graduação.

Art. 7º Um(a) membro(a) eleito(a) será desligado(a) da Congregação se não justificar sua falta por três reuniões ordinárias consecutivas, ou se atingir cinco ausências não justificadas intercaladas.

Art. 8º A Congregação será presidida pela Direção do IMar.

§ 1º Na ausência da Direção do IMar, a Congregação será presidida pela Vice-direção do IMar.

§ 2º Na ausência da Direção e da Vice-direção do IMar, a Congregação será presidida pelo(a) docente em maior categoria e nível de carreira e que há mais tempo atue no magistério de ensino superior na Universidade.

Art. 9º A Congregação do IMar será secretariada por um(a) funcionário(a) habilitado(a) ao exercício da função, designado(a) pela Direção do IMar e terá as seguintes atribuições:

I - secretariar a Direção do Instituto e as reuniões da Congregação do IMar, preferencialmente empregando o sistema oficial de gestão vigente;

II - organizar e zelar pelo arquivo e documentos do IMar.

Art. 10. Se necessário, a Congregação do IMar poderá convidar representantes para apoiarem temporariamente seus trabalhos em temas específicos, como pareceristas *ad hoc*.

Art. 11. Compete à Congregação do IMar:

I - a direção, planejamento e realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - deliberar sobre a distribuição das vagas docentes e TAEs que forem destinadas à Unidade Universitária;

IV - encaminhar aos conselhos superiores específicos propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão;

V - homologar os nomes dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, indicados(as) ou eleitos(as) nos termos definidos pela Unidade Universitária;

VI - homologar os(as) membros(as) da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Docente, Comissão de Estágio e outras eventuais comissões assessoras da Congregação do IMar;

VII - homologar os(as) representantes do Instituto do Mar em demais instâncias internas e externas à Unifesp;

VIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Congregação, como pauta que requer quórum qualificado, definido aqui como mínimo de dois terços dos(as) membros(as) da Congregação;

IX - encaminhar ao Conselho de *Campus* as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendem a sua competência;

- X - avaliar a distribuição, dispensa e remoção dos(as) docentes e dos(as) TAEs, lotados(as) na Unidade Universitária ou a que ela se destinem;
- XI - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) em sessão especial para este fim, organizando a lista tríplice a ser enviada ao(à) Reitor(a);
- XII - avaliar, aprovar e homologar a constituição das bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital para provimento do cargo de Professor(a) Titular (Classe E);
- XIII - avaliar, aprovar e homologar as solicitações de ingresso como Professor(a) Afiliado(a) e Professor(a) Sênior;
- XIV - avaliar, referendar e encaminhar ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa a composição das bancas examinadoras, o programa e a lista de candidatos(as), observando as normas para o concurso de livre-docência;
- XV - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(s)/da(s) Chefe(s) de Departamento(s) e de Órgãos Complementares;
- XVI - estabelecer indicadores de desempenho para o(s) Departamento(s);
- XVII - aprovar os regimentos das Câmaras e do(s) Departamento(s);
- XVIII - deliberar e aprovar a criação e exclusão de outras formas de organização internas ao IMar;
- XIX - elaborar relatório anual e enviá-lo ao Conselho Universitário;
- XX - elaborar o planejamento e orçamento da Unidade Universitária e encaminhá-los ao Conselho de *Campus*;
- XXI - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 12. O(A) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do IMar serão docentes lotados(as) no IMar com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório, indicados(as) pela Congregação após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 13. A Vice-direção auxiliará a Direção do Instituto em caráter permanente, substituindo-a nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-a em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-direção serão os mesmos aplicáveis à Direção do IMar.

§ 2º A Direção do IMar poderá delegar atribuições à Vice-direção.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a), assumirá a direção o(a) docente em maior categoria e nível de carreira e que há mais tempo atue no magistério de ensino superior na Universidade, convocando-se imediatamente a Congregação para a indicação do(a) Diretor(a) *pro tempore*.

§ 4º O(A) Diretor(a) *pro tempore* deverá solicitar ao Conselho Universitário a abertura de processo de eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Compete à Direção do IMar:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação;

II - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe forem superiores no âmbito da Universidade;

III - exercer as atribuições administrativas pertinentes, referentes à Unidade Universitária e seus Departamentos;

IV - resolver *ad referendum* da Congregação as questões de sua competência as quais, devido à urgência, requeiram pronta solução;

V - encaminhar ao Conselho Universitário, após parecer do Conselho de *Campus*, o regimento da Unidade Universitária;

VI - zelar pela manutenção, conservação e utilização adequada dos materiais permanentes e de consumo, bem como dos equipamentos e instalações da Unidade Universitária;

VII - delegar competência, nos termos da legislação específica;

VIII - representar a Unidade Universitária em atividades e atos próprios à instituição;

IX - participar ou indicar seu(sua) representante para constituir os Conselhos de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa, de Extensão e Cultura, de Planejamento e Administração e de Assuntos Estudantis, Conselho Estratégico Universidade-Sociedade, e de Gestão com Pessoas e do Conselho Universitário.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 15. Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do IMar. Esta Comissão será criada e formada, ouvidas as entidades representativas, e homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Noventa dias previamente ao término do mandato, ou excepcionalmente quando necessário, a Congregação do IMar solicitará processo eleitoral para Conselho Universitário.

§ 2º A fim de criar a Comissão Eleitoral a que se refere o *caput*, a Congregação do IMar indicará um(a) representante de cada uma das categorias: docente e TAE lotados(as) no IMar, e discente vinculado(a) ao IMar.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá propor edital e cronograma do processo eleitoral, receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), acompanhar a eleição e a elaboração de uma lista tríplice dos nomes que concorrem aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Universitária, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 4º A Direção e Vice-direção do IMar deverão ser escolhidas pelos(as) seus(uas) pares, em formato de chapa.

§ 5º O resultado do escrutínio deverá ser homologado pelo Conselho Universitário. A Direção e Vice-direção do IMar serão nomeadas pelo(a) Reitor(a).

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. As reuniões da Congregação são ordinárias ou extraordinárias, podendo ser convocadas pela Direção do IMar ou por maioria absoluta de seus(uas) membros(as).

Parágrafo único. A convocação deverá ser divulgada via sistema oficial de gestão vigente.

Art. 17. As reuniões ordinárias da Congregação do IMar ocorrerão uma vez por mês, com data e horário amplamente divulgados.

§ 1º As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de metade dos(as) membros(as) do Conselho, ou em segunda chamada com qualquer quórum, após quinze minutos.

§ 2º A pauta, e sua documentação, para a reunião ordinária deverão ser divulgadas com antecedência de, no mínimo cinco dias, e as extraordinárias, no mínimo, um dia útil.

§ 3º Requisições de pauta deverão ser encaminhadas via formulário específico divulgado pela Direção do IMar e disponibilizado pela Secretaria do Instituto com, no mínimo, seis dias úteis de antecedência da reunião ordinária da Congregação.

§ 4º Requisições de pauta posteriores à convocação deverão ser encaminhadas via formulário específico divulgado pela Direção do IMar e disponibilizado pela Secretaria do Instituto, e terão sua aprovação de inclusão de pauta submetida à Congregação antes do início do expediente.

§ 5º Pautas que não forem avaliadas em uma reunião passam automaticamente a compor a próxima reunião.

§ 6º As decisões da Congregação do IMar serão adotadas pela maioria simples dos votos dos(as) membros(as) presentes, exceto nos casos em que o Estatuto e/ou o Regimento Geral da Unifesp exigirem quórum qualificado, cabendo à Presidência da reunião o voto de desempate, quando necessário.

§ 7º Nas deliberações da Congregação do IMar não será permitido o voto por correspondência ou procuração.

§ 8º Os(As) membros(as) da Congregação do IMar, ou seus(suas) respectivos(as) suplentes, quando em afastamentos oficiais, poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

§ 9º Os(As) membros(as) da Congregação do IMar, ou seus(suas) respectivos(as) suplentes, quando em gozo de férias poderão comparecer às reuniões, com direito a voto.

§ 10. Nas suas reuniões, a Congregação do IMar admite a presença de convidados(as), com direito à voz, mas sem direito a voto.

§ 11. A ata de cada reunião será lavrada pela secretaria da Direção do IMar, revisada pela Direção do IMar, e submetida para aprovação em reunião subsequente da Congregação do IMar.

§ 12. As listas de presença ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Direção do IMar.

§ 13. As sessões da Congregação serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Art. 18. Propostas de modificação do Regimento Interno serão deliberadas por meio de voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços da totalidade dos(as) conselheiros(as), submetendo-as em primeira instância à aprovação pela Congregação do IMar e posteriormente ao Conselho de *Campus*.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Congregação do IMar.

Art. 20. Das deliberações da Congregação do IMar, na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021.

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção  
Vice-reitora em exercício da Reitoria e da Presidência do Consu/Unifesp

---



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 25/09/2021, às 00:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0787027** e o código CRC **BB67CA75**.

---